

PROCESSO MG001/2014 – Mandado de Garantia	PRESIDÊNCIA
Impetrante	Patrick Ronald Nunes de Almeida
Impetrado	Carlos Bezerra de Albuquerque
Interessado	Procuradoria da CBCA

I – Recebo o Mandado de Garantia impetrado;

II – Presentes os pressupostos autorizadores da medida liminar, haja vista que o direito líquido e certo do impetrante resta demonstrado: seja pela abusividade da medida que lhe foi imposta, seja pelo seu direito adquirido de compor a equipe pelos resultados obtidos na copa brasil de canoagem. Além disso, presente o fundado receio de dano irreparável uma vez que o tramite processual não poderá lhe assegurar o exercício do seu direito.

III – Concedo a medida liminar pleiteada para suspender os efeitos da penalidade imposta ao atleta impetrante determinando que a CBCA veicule a publicação oficial de convocação do impetrante para participar do Campeonato Mundial e Campeonato Pan-americano de Canoagem/Paracanoagem, integrando as respectivas comitivas, assim como a equipe permanente de canoagem até o julgamento final deste mandado de garantia;

IV – Concedo a gratuidade da justiça ao atleta impetrante;

V – Oficie-se o Ilmo. Sr. Presidente da CBCA a respeito da presente decisão para que em três dias apresente as informações que entender pertinentes;

VI – Dê-se vista do presente *writ* a C. Procuradoria Geral da Justiça Desportiva;

V – Decorridos os prazos de lei, inclua-se na primeira pauta de julgamento disponível.

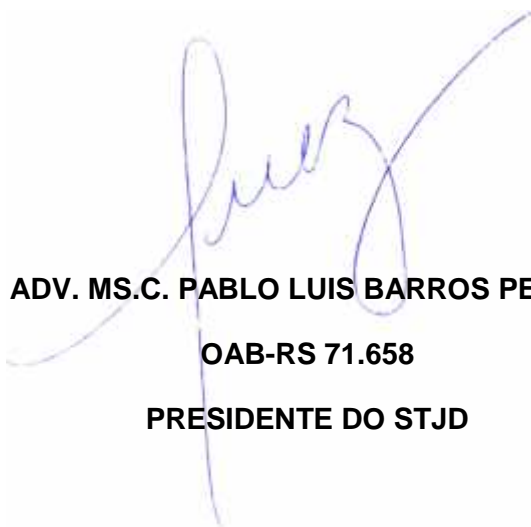


decisão;

VI – Intime-se o atleta e seu procurador sobre os termos desta

VII – Publique-se no site da CBCA;

Curitiba, 14 de julho de 2014.



ADV. MS.C. PABLO LUIS BARROS PEREZ,

OAB-RS 71.658

PRESIDENTE DO STJD